

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2206004400100240-3, tendo como Consumidor(a) **Michel [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 719.xxx.xxx-91, e Fornecedor **J. G. SISTEMAS E TREINAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.358.001/0001-51, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que contratou no dia 8 de maio de 2022, o curso de perícia criminal, junto ao fornecedor J.G. SISTEMAS E TREINAMENTOS EIRELI, por meio de assinatura contratual pessoalmente no Hotel Crillon, em Londrina-PR.

Relata ainda que inicialmente, a proposta de contratação veio por meio de contato no WhatsApp, pelo número +55 48 9142-9033, contato este, que o consumidor relata ter sido induzido ao erro, pois, em sua foto de perfil, pode ser identificado como Brasil FIEP. Entretanto, o consumidor relata que, após conferir em plataforma oficial do FIEP, pôde perceber que a empresa em questão não consta nos registros FIEP.

Para além disso, relata o consumidor, e assim comprova por meio de conversas via WhatsApp, que há divergências claras entre a oferta apresentada pelo fornecedor via WhatsApp, com aquela redigida em contrato.

Relata também, o consumidor, que em 20 de maio de 2022, antes do início efetivo do curso, pediu o cancelamento do serviço por meio desse mesmo contato, porém, não obteve resposta. Na mesma data, recebeu mensagens de cobrança do WhatsApp +55 47 93300-7018, identificado com ASAAS, este também, não responde às tentativas de contato do consumidor, mas, disponibiliza o canal de contato pelo telefone (48) 99860-5701.

O consumidor relata que, ao tentar contato com este terceiro WhatsApp, identificado como Jg Sistemas ET, ao tentar cancelar o serviço, foi informado que deveria fazer o pagamento do valor de R\$139,90 referente à multa rescisória.

Pedido:

Diante de tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Dos Pedidos:

I. Devido a entender que foi induzido ao erro na contratação do serviço, requer a rescisão contratual, sem onerosidade para o consumidor;

II. Em caso de não atendimento, que seja encaminhada a demanda ao setor de fiscalização para abertura de Processo Administrativo Sancionador.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de julho de 2022. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD

EDITAL Nº 119/2022 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100238301, tendo como Consumidor(a) **JULIO CESAR [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 026.xxx.xxx-40, e Fornecedor **BARBOSA E ROMEIRO LTDA. (BARBOSA E ROMEIRO LTDA.)**, inscrito no CNPJ nº 31.992.065/0001-94, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor devidamente qualificado recorre a este Órgão de Proteção e Defesa para registrar a reclamação transcrita abaixo:

“Eu fiz um contrato de compra do equipamento de energia solar com a Eisen em 25/10/2021, e desde então não recebi o equipamento e nem foi feita a instalação dos equipamentos de energia solar. Entrei em contato dezenas de vezes junto à empresa e sempre com promessas de instalação e nunca fazem a instalação.

Dizem ser por falta de pagamento junto a empresa que eles fizeram o financiamento, a Mutual financeira, depois receberam o valor de R\$ 14.202,00 e aí a alegação era de demora na entrega dos equipamentos que eles compraram e o fornecedor deles estava demorando, sempre uma desculpa. Os únicos que me atendiam era o funcionário Maycon de compras e o vendedor Denis, e estou com situação já há 05 meses e alguns dias.”

Pedido:

Ante o exposto, o consumidor solicita:

I. Devolução do pagamento corrigido.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de julho de 2022. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD

TJRProcon: Acórdão nº 4/2022

Decisão de 1ª instância: 046/2021

Processo Administrativo nº 3132/2018

Auto de Infração: 266/2018

Fornecedor: Kabum Comércio Eletrônico S.A.

Relator: Salete Teresinha de Souza

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. DESISTÊNCIA DA COMPRA NEGADA PELO FORNECEDOR. CONDIÇÕES ABUSIVAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

Londrina, 08/07/2022.

DECISÃO Nº 021, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3231/2018

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0108-2

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 356/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD